



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92
Rua Capitão Nicolau Klein, 399 - Centro - CEP 95915-000 - Santa Clara do Sul/RS
e-mail: camarastaclaradosul@msbnet.com.br - Fone: 3782-1012

RESOLUÇÃO N.º 2-01 DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Estabelece medidas URGENTES atinentes à organização, funcionamento, segurança e serviços na sede da Câmara de Vereadores de Santa Clara do Sul/RS, em face à situação de agravo à saúde pública enfrentado em decorrência do CORONAVIRUS (COVID-19).

A Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Clara do Sul, no uso de suas atribuições legais e estribado nos arts. 30, II e V, do Regimento Interno, consubstanciado pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a crescente incidência da pandemia resultante do CORONAVIRUS (COVID-19), bem como a conseqüente gravidade da situação enfrentada;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVIRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a suspensão da cogestão e a colocação de todo o Estado do Rio Grande do Sul em Bandeira Preta.

CONSIDERANDO a necessidade de tomadas de medidas urgentes, haja vista possibilidade de contágio por parte dos servidores e vereadores, a Casa, RESOLVE:

Art. 1º Fica temporariamente suspensa a realização de sessão presenciais e da presença de público externo nas dependências da Câmara de Vereadores de Santa Clara do Sul, podendo ser realizadas por videoconferência.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92
Rua Capitão Nicolau Klein, 399 - Centro - CEP 95915-000 - Santa Clara do Sul/RS
e-mail: camarastaclaradosul@msbnet.com.br - Fone: 3782-1012

Art. 2º Fica temporariamente suspenso o uso das dependências da Câmara para realização de qualquer tipo de reunião ou evento.

Art. 3º Fica autorizado o uso de qualquer mecanismo tecnológico e meio virtual para a efetivação das sessões e realização de suas votações.

Art. 4º Converte-se a sessão aprezada para o dia 3/03/2021 para forma virtual.

Art. 5º Ficam mantidas as atividades imprescindíveis à continuidade dos atos administrativos pessoal, orçamentário e jurídico, devendo ser realizadas apenas com expediente interno ou através de serviço remoto.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara poderão trabalhar em turno único de forma presencial das 8 as 14 horas.

Art. 6º As situações omissas durante o período de vigência da presente Resolução que porventura ocorram, serão decididas pela Presidente da Casa, que ficando autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e irá vigorar enquanto o município estiver em Bandeira Preta ou até sua revogação.

Santa Clara do Sul, 1º de março de 2021.

HELENA LÚCIA HERRMANN

Presidente da Câmara

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LEILA REGINA IMMICH

Secretária